

Estado de Goiás

Polícia Militar

Academia de Polícia Militar

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Ocorrências Públicas: Falhas e Deficiências

Avelar Lopes de Viveiros

Goiânia - 1996

AVELAR LOPES DE VIVEIROS

Capitão da Polícia Militar de Goiás.

BAPM

**OCORRÊNCIAS POLICIAIS:
FALHAS E DEFICIÊNCIAS**

Goiânia-1996

BAPM

A meus Pais que me deram a vida: obrigado;

A minha esposa, que caminhou comigo por estas trilhas, sem jamais esmorecer: meu sincero obrigado;

A meus filhos, motivo de alegria e incentivo para continuar caminhando firme nesta dura jornada: obrigado;

A DEUS, que me deu todos vocês: perdão por não saber dizer mais que obrigado.

AGRADECIMENTOS

Ao Sr Cel Eurípedes Barsanulfo Lima que, com o extremo cavalheirismo que o caracteriza, aliado à indiscutível experiência e conhecimento, se dispôs a orientar este humilde discípulo. Sem a contribuição deste brilhante Oficial esta monografia não teria atingido seus objetivos.

À professora Nancy R. de Araújo e Silva que com muita dedicação se propôs a nos auxiliar, capacitando-nos tecnicamente para a confecção deste trabalho. Dona de magnífica serenidade e sapiência, guiou-nos pelos sinuosos caminhos das normas técnicas.

Não há ferramenta ou utensílio que, por si só, converta um homem num perito artesão ou num atleta consumado, se não aprendeu a manejá-la e nunca lhe dedicou a menor atenção. E bastará empunhar um escudo ou qualquer outra das armas e instrumentos de guerra para estar logo em condições de lutar nas fileiras dos hólitas ou de outra unidade militar?

PLATÃO in “A república”

PARECER DA BANCA

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

RESUMO

Tema: *Ocorrências Policiais: Falhas e Deficiências.*

O presente trabalho objetivou detectar as dúvidas, falhas e defeitos no atual Boletim de Ocorrência registrado pela Polícia Militar, e apresentar uma proposta viável de se implantar um Boletim que atenda às expectativas do público e da lei. Ante as diversas abordagens que pode receber, tais como, o procedimento policial no atendimento à ocorrência, à expectativa do público etc., foi objeto de minuciosa análise, pois com o Boletim de Ocorrência propriamente é documento de relevante valor tanto para a instituição como para a sociedade. Foram limitadas geograficamente as ocorrências, circunscrevendo-se àquelas atendidas pelo policiamento rádio-motorizado, em Goiânia. A amostra pesquisada limitou-se acerca de 350 Policiais Militares, mas que representam boa parcela da Corporação que lida com este tipo de documento. A pesquisa de campo realizada para dar sustentação às teorias, num total de 86 questionários aplicados, atingiu cerca de 26% do público alvo o que se constitui em boa amostragem. Trata-se de um trabalho pioneiro, o que levou à realização de uma pesquisa bibliográfica para dar suporte teórico. Tornou-se evidente o

desconhecimento, por parte dos profissionais de Polícia Militar, da importância do documento que redige (16% respondeu não conhecer tal importância quando indagado a respeito), bem como ficou confirmada a hipótese de que o atual Boletim de Ocorrência não está sustentado por uma legislação capaz de torná-lo um documento de real valor legal. É apresentada uma proposta de Boletim, que atenda a todos estes requisitos, o que é objeto do Capítulo V, centrada nas legislações pertinentes pesquisadas e no resultado da pesquisa de campo realizada. São apresentadas sugestões suplementares com vistas à dinamização da implantação da proposta, a fim de assegurar maior probabilidade de sucesso.

SUMÁRIO

- Introdução.....	10
--------------------------	-----------

CAPÍTULO I

- Antecedentes históricos.....	13
---------------------------------------	-----------

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1. Conceitos.....	16
2. Considerações Gerais.....	19
3. Considerações sobre o aspecto legal	20

CAPÍTULO III

A OCORRÊNCIA POLICIAL

1. Finalidade.....	23
2. Importância legal.....	24

3. Aspectos a observar na lavratura.....	26
4. Falhas e deficiências atuais.....	28

CAPÍTULO IV

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

1. Considerações iniciais.....	32
2. Resultados da pesquisa de campo	34
3. Análise da Pesquisa	39

CAPÍTULO V

PROPOSTA PARA PADRONIZAÇÃO DO B.O.

1. Justificativas.....	43
2. Modelo.....	45
3. Instruções para preenchimento.....	46
4. Sugestões complementares.....	49

- CONCLUSÃO	52
--------------------------	----

- Bibliografia	54
-----------------------------	----

- Anexos

I - Formulário do Atual Boletim de Ocorrência

II - Questionário aplicado para coleta de dados

III - Nota Instrutiva nº 034/94 PMMG

INTRODUÇÃO

Toda atividade Policial Militar objetiva possibilitar a perfeita execução de uma atividade preventiva, em que predomina o Policiamento Ostensivo Geral, como acontece em Goiânia, área de abrangência do nosso trabalho.

Dentre as diversas formas possíveis de policiamento ostensivo destaca-se o patrulhamento que, além do cumprimento das obrigações constitucionais atribuídas à Polícia Militar, quais sejam a prevenção e repressão ao fato delituoso típico, apoia ainda os companheiros empenhados nas demais modalidades, a saber, a permanência, a diligência, a escolta, dentre outras.

A esta parcela da Corporação compete também a confecção de um documento pouco estudado, mas muito conhecido de todo Policial Militar: a Ocorrência Policial Militar.

Analisar a importância, as técnicas, o destino e concluir sobre a forma ideal da Ocorrência Policial Militar, é o nosso objetivo nesta monografia, intitulada: Ocorrências Policiais: falhas e deficiências.

Como já acenamos, são muitos os tipos possíveis de ocorrência na Polícia Militar, estando cada uma afeta a um tipo de policiamento. Assim temos a ocorrência de trânsito urbano e rodoviário, a florestal, a atinente ao policiamento de choque etc, cada qual revestindo-se de características específicas e condicionada a legislação especial. Vê-se que o assunto é tanto vasto quanto complexo.

Neste trabalho, delimitamos o tema centrando-o na investigação da ocorrência policial comum, ou seja, àquelas ocorrências relacionadas à legislação ordinária e que povoam o dia a dia da atividade operacional.

Ademais, há de se considerar que, preparando o PM para o atendimento à ocorrência policial, estaremos dando base aos policiais que, empregados em policiamento especializado, poderão suplementar-se com a farta literatura a respeito.

Do ponto de vista metodológico, levamos a efeito uma observação sistemática da operacionalidade empregada nesta Capital, bem como buscamos embasamento na legislação pertinente, um suporte indispensável ao desenvolvimento da temática em tela.

Assim, podemos dizer que “Ocorrências Policiais: falhas e deficiências”, representa uma tentativa científica de produção de um boletim de ocorrência ideal, que atenda não só às expectativas dos Policiais Militares, observados os aspectos legais que, exaustivamente, pesquisamos. Vale salientar, que as aspirações dos Policiais Militares foram aferidas por meio de um questionário, valioso instrumento de coleta de dados e suporte complementar da pesquisa feita.

CAPÍTULO I

ANTECEDENTES HISTÓRICOS

O surgimento da Polícia no Brasil, oficialmente, teria ocorrido em 18 de Agosto de 1831, com a criação da Guarda Nacional, e extinção das chamadas tropas de 2ª linha ou as milícias, cujas ações voltavam-se mais para os interesses dos grandes proprietários; nesta época extinguiu-se também os terços de ordenanças, que mais serviam aos governos municipais que à segurança do município.

Ocorre que não se podia chamar de polícia a antiga Divisão da Guarda Real, criada com a chegada da família real ao Brasil, pois suas atribuições tinham a expressa intenção de fornecer segurança e estabilidade não ao povo ou à sociedade, mas à família do Imperador, mesmo quando

estivesse combatendo o contrabando, a sonegação ou a desordem. O objetivo era sempre a tranquilidade da família real.

Em 10 de outubro de 1831, as Províncias foram autorizadas a criar um corpo de Guardas Municipais, de caráter permanente, que ficavam sob o controle direto do governo municipal. Daí, surgiram as atuais Polícias Militares nas formas que as encontramos hoje.

Já naquela época, embrião ainda, estas forças tinham caráter militar, à semelhança da metrópole que importou o modelo através da guarda real, e as empregavam no combate a agressões externas como invasores, ataques indígenas, pirataria, dentre outras, bem como no controle a revoltas e rebeliões internas que teimavam ameaçar o poder constituído e a soberania territorial de cada Província.

Na Província de Goiás, particularmente, surgiu em 28 de julho de 1858 pela mão do então Governador Dr. Francisco Januário da Gama Cerqueira, que assinou a Lei de nº 13, criando a Força Policial Provincial. Esta porém, só foi estruturada, de fato, em 10 de julho de 1884 quando o Presidente da Província, Dr. Camilo Augusto Maria de Brito assinou a Resolução provincial de nº 520.

Desta época até nossos dias, as Policias Militares têm sido objeto de estudos que culminaram com a elaboração de regulamentos e normas que regem as atividades dos seus integrantes e cuja similaridade, deve-se ao

contexto semelhante em que se desenvolveram, o que também, certamente, as irmanou.

Apesar do aparato normativo que possuem e das características como se acham revestidas, falta-lhes, ainda, uma dinâmica mais precisa no que diz respeito à operacionalidade das ocorrências policiais.

Isto, pode ser observado no manual *Policciamento*¹ da PM de Minas Gerais, cuja edição data de ¹⁹⁶⁵65 mas que exemplifica com ocorrências de ¹⁹⁵⁷57, em que o assunto ocorrências é tratado de forma bastante superficial.

Nesse sentido, houve, em nossos dias, uma singela tentativa, através de um procedimento do Cmte Geral da PM de Minas Gerais, publicado em Boletim Geral no ano de 1994, que, contudo, não alcançou a abrangência necessária.

A contribuição que pretendemos oferecer nesta monografia, incide sobre esta questão de magna importância para a PM, ou seja, o atendimento à ocorrência policial.

¹ SANTOS, Antônio Norberto dos. *POLICIAMENTO*. 2.ed. Belo Horizonte: Estabelecimentos Gráficos Santa Maria, 1965. p.48.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1. Conceitos

Para melhor fluir o caminhar pelas páginas deste trabalho, torna-se necessário elencar alguns conceitos de termos e expressões utilizados com certa frequência. Para tanto, buscamos embasamento no Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa², Manual Básico de Policiamento Ostensivo³ da Polícia Militar de São Paulo, e Manual Básico de Policiamento Ostensivo produzido pela Inspeção Geral das Polícias Militares⁴. A conceituação em epígrafe atém-se aos seguintes termos e expressões: acaso, ação policial militar, boletim de ocorrência, manutenção

² FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. *Novíssimo Dicionário da língua Portuguesa*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 1838 p.

³ SÃO PAULO - *Manual Básico de Policiamento Ostensivo*. São Paulo: Seção Gráfica CSM/INT Polícia Militar de São Paulo, 1985. 281 p.

⁴ BRASIL - *Manual Básico de Policiamento Ostensivo*. Porto Alegre: Companhia Rio Grandense de Artes Gráficas, s.d. 114 p.

da ordem pública, ocorrência, ocorrência policial, operação policial militar, policiamento ostensivo, segurança e tranquilidade pública, tática e técnica policial militar.

Acaso: (de a³ + caso) É o conjunto de pequenas causas independentes; um acontecimento fortuito; fato imprevisto. Filosofia: Caráter de acontecimento imprevisível com relação às causas que o determinou.

Ação Policial Militar: É o desempenho isolado de fração elementar ou constituída, com autonomia para cumprir missões rotineiras de Policiamento Ostensivo.

Boletim de Ocorrência (BO): É o registro ordenado e minucioso dos fatos ou atividades relacionadas com as ocorrências que exigem a intervenção Policial Militar.

Manutenção da ordem pública: É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da Segurança Pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir e/ou coibir a prática de delitos e a dissuadir e/ou reprimir os eventos perturbadores da ordem, para garantir a coexistência pacífica no seio da comunidade.

Ocorrência: (do latim *ocurrentia*) S.F. Acontecimento, acaso. Circunstância, encontro, ocasião.

Ocorrência Policial Militar: É todo fato que exige intervenção Policial Militar, por intermédio de ações ou operações.

Operação Policial Militar: É a conjugação de ações, executada por fração de tropa constituída, que exige planejamento específico.

Policciamento Ostensivo: Ação Policial em cujo emprego o homem, ou fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, armamento ou viatura.

Segurança Pública: É a garantia que o Estado (União, Unidades Federativas e Municípios) proporciona à Nação, a fim de assegurar a Ordem Pública contra violações de toda espécie, desde que não contenham conotações ideológicas.

Tranquilidade Pública: É o estágio em que a comunidade se encontra num clima de convivência normal e pacífica, representando, assim, uma situação de bem estar social.

Tática Policial Militar: É a arte de empregar a tropa em operações policiais-militares que visam a garantir ou restabelecer a Ordem Pública.

Técnica Policial Militar: É o conjunto de métodos e procedimentos usados para a execução eficiente das atividades policiais-militares nas ações e operações que visem à manutenção da ordem pública.

2. Considerações Gerais

Como vimos nos conceitos anteriormente elencados, entende-se por Ocorrência Policial os acontecimentos casuais que, de alguma forma ou por algum motivo, suscitam a ação Policial Militar, quer seja de maneira preventiva, quer repressiva ou, ainda, paliativa já que, em sua maioria, a Polícia Militar é acionada para, num primeiro momento dar solução a uma situação danosa ou de risco à paz pública, até que a justiça se pronuncie de forma definitiva.

Para que a justiça se pronuncie, faz-se necessário, contudo, que o Policial Militar encaminhe procedimento pelas vias legais, através de inquérito presidido por um Delegado ou, com o advento da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, através do encaminhamento ao juiz, nos Juizados Especiais, de Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme a situação.

Este encaminhamento, ou notícia de fato, não poderia ser procedido de forma verbal, uma vez que se trata de procedimento legal, devendo pois ser materializado. Ademais, nem sempre o Policial será acudido com providências imediatas, pois ^{de} que carecem de um ritual, um procedimento formal. Daí, também haver a necessidade de que a comunicação, partida da primeira autoridade a atender um fato que requer providências legais, seja feita de maneira formal. A lavratura do Boletim de Ocorrência é a maneira formal e o procedimento correto para casos tais.

O Boletim de Ocorrência Policial tem uma destinação precisa; é uma comunicação formal do Policial Militar às autoridades de Polícia Judiciária da área ou a autoridade judicial propriamente, e nele é registrado o fato atípico presenciado pelo Policial Militar, ou que do mesmo foi o primeiro a ter notícia. No Boletim, que é um documento de natureza descritiva, deverá ser registrado o cenário em detalhes e em ordem cronológica bem como dados minuciosos que permitam identificar envolvidos e testemunhas.

3. Considerações sobre o aspecto legal

Existe hoje, entre os renomados juristas nacionais, acalorada discussão sobre a autoridade de que o Policial Militar estaria ou não investido.

De nossa parte, preferimos centrar nosso trabalho nas considerações daqueles que entendem ser o PM detentor de autoridade pois, se assim não fosse, não estaríamos também sujeitos à penalidade imposta pela Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que trata do abuso de autoridade. Esta lei, diz claramente em seu art 5º:

Considera-se autoridade, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Ao comentarem a supra mencionada Lei 4.898/65, Gilberto e Vladimir Passos de Freitas⁵, ilustrados juristas de nosso país, consideram que o policial militar comete o abuso de autoridade mesmo se, estando de folga, avocar a condição de policial para efetuar uma detenção ilegal.

Ora, como abusar da autoridade quem não a possui? Daí, julgam os autores, ser a autoridade inerente a todos aqueles que desempenham função pública, ainda que transitoriamente, a exemplo dos comissários de menores.

Quanto ao fato de alguns autores defenderem que somente o Delegado está revestido de autoridade, escudam-se no art. 4º do Código de Processo Penal e algumas Constituições Estaduais, que estabelecem aos Delegados de Polícia a exclusividade da polícia judiciária no âmbito de sua circunscrição.

Não alimentamos dúvidas a este respeito, porém ante o art 4º do Título II do referido código, que trata do inquérito policial, e estabelece que o exercício de tal prerrogativa terá por fim *a apuração de infrações penais e suas autorias*, entendemos que neste caso tal dispositivo refere-se à autoridade do Delegado para presidência do Inquérito.

Julgamos ser pertinente essas considerações, pois que o Boletim de Ocorrência é um documento que deve ser elaborado por uma autoridade

⁵ FREITAS, Gilberto Passos de e Freitas, Vladimir Passos de. *Abuso de Poder*. 3ª ed. São Paulo:Revista dos Tribunais, 1987. p 74.

policial, a que primeiro esteve no local do fato. Assim, sua narrativa será decisiva para o curso do procedimento.

Ao iniciar-se um inquérito ou delegar encarregado, a autoridade normalmente menciona: “ao tomar conhecimento do fato através de documentação(...)”. Lógico que alguns dirão que mesmo o cidadão civil, ou qualquer pessoa do povo, pode dar a notícia crime. Porém, o que defendemos, é que ao comunicar ou acionar um PM, o cidadão entende que está acionando uma autoridade. Logo, qualquer documento produzido a partir daí será oficial, deverá ser formal, e comporá o processo seja ele na justiça comum ou juizado especial.

Ainda, qualquer do povo pode mas o Policial Militar deve, tem por dever de ofício, obrigação de tomar providências quando presenciar ou tomar conhecimento de fato que mereça melhor esclarecimento por parte da justiça.

CAPÍTULO III

A Ocorrência Policial

1 - Finalidade

Preconiza a Nota Instrutiva nº 034/94, do Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, que o Boletim de Ocorrência Policial é o documento mais importante produzido pela Corporação.

Se por um lado, diz a nota, pode representar fator de decisão em pendências tanto no direito penal, previdenciário, na tutela de menores etc., de outro, pode resguardar o Policial Militar da acusação de omissão ou procedimento inadequado na condução de fato em que teve que atuar.

O que observamos, ao pesquisar para elaborar este trabalho, é que este valor não vem sendo dado ao Boletim de Ocorrência em nosso Estado. Aqui, as ocorrências são empregadas única e exclusivamente para

levantamentos estatísticos, sendo raras exceções a exemplo de ocorrências de trânsito, cujo valor é dado por serem aceitas por empresas de seguro.

Não discordamos de forma alguma, do valor de um levantamento estatístico, quanto mais se utilizado para dirigir um bom emprego dos recursos disponíveis.

O que entendemos, contudo, é que esta utilização é muito pouco para a importância real do trabalho desempenhado pela Corporação.

2 - Importância legal

Constitucionalmente a missão primeira da Polícia Militar é a prevenção. Esta é quase que impossível de ser mensurada, salvo pelo sistemático aumento da criminalidade que nos leva à conclusão de sua ineficácia.

Já a manutenção da ordem pública, através da repressão a ilícitos em andamento, ou em erupção, pode e deve ser analisada, acompanhada, mensurada para que, daí, possamos preveni-la com mais eficiência. Isto, será feito através de estudos e levantamentos do Boletim de Ocorrência.

Temos aí enfatizada sua primeira importância.

De outro lado, vemos que *“qualquer pessoa do povo, pode provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a*

ação pública(...)" já que nas ações privadas "cabera ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo"⁶.

Porém, não há que se discutir que o cidadão humilde, sendo ele um qualquer do povo, não discutirá aspectos intrínsecos da lei perante a sua verdade fatural que o Policial Militar que o atendeu, seja via 190 ou ocasionalmente, seja um legítimo representante do Estado, capaz de conduzi-lo a uma solução para aquela situação em que se encontra.

Assim também entende a "Comissão Nacional de Interpretação da Lei 9.099 de 26/9/95", coordenada pela Escola Nacional de Magistratura e presidida pelo Ministro Silvio de Figueiredo Teixeira, que concluíram ter o Policial Militar autonomia para conduzir diretamente aos Juizados Especiais as ocorrências alcançadas por aquela lei.

Vê-se pois que o Boletim é o primeiro documento de cunho legal emitido pelo Estado, com vistas a encaminhar o cidadão para uma solução. Veja a este respeito como se pronuncia o Tribunal de Justiça do Estado: "O boletim de ocorrência formulado pela Polícia Militar goza de presunção de veracidade, ante à falta de prova contrária"⁷.

Para tanto, porém é preciso que o Boletim atenda às exigências e formalidades da lei.

⁶ OLIVEIRA, Juarez de. *Código de Processo Penal*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1987. Art.5, 27 e 30.

⁷ Estado de Goiás. Tribunal de Justiça. Apelação Cível em procedimento sumaríssimo nº 32.519-5/90. João Alves da Silva e José Dercio Rodrigues de Oliveira. Relator: Desembargador Charife Oscar Abrão. 21 de Outubro de 1994. Seção Jurisprudência. O Popular, Goiânia, 10 Jan 1995. p.8, c.1.

Atendendo tais critérios, acreditamos que o Boletim deixará de ser mera documentação interna, setorial, para passar à condição de peça pública fundamental. Observe-se que o Boletim de Ocorrência dirime dúvidas por ser a primeira documentação a ser consultada quando do esclarecimento de pendência ou, ainda, primeira manifestação do Estado lavrada em razão de uma situação conflitante, entre pessoas físicas ou jurídicas.

O Poder Judiciário é o braço do Estado para fazer cumprir a lei. A Polícia Militar constitui-se nos próprios dedos que literalmente toca, prende e conduz às autoridades que manifestarão a vontade da sociedade expressa em lei.

O Policial Militar levará ao conhecimento das autoridades, tanto o Delegado quanto ao Juiz conforme o caso, todo fato anormal ainda que não chegue a constituir-se crime mas suscite melhor investigação. Caso clássico é o do suicídio: não é crime, mas o Boletim circunstanciado deve ser lavrado e encaminhado à Delegacia, o qual será a comunicação oficial do Policial Militar ao Delegado que procederá ulteriores investigações.

3 - Aspectos a observar na lavratura do BO

Existem características que são de fundamental importância na confecção de um Boletim de Ocorrência.

Exigem ^{de} cuidados redobrados pois uma perfeita redação impedirá futuras distorções no curso de um processo o que, sem dúvida, prejudicaria as partes envolvidas.

Para confeccioná-lo, nos baseamos nas orientações contidas na Nota Instrutiva nº 034/94 do Cmdo Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e no Manual Básico do Policial Militar⁸ e nos requisitos que devem constar de uma representação segundo o Código de Processo Penal vigente, documento este, mais próximo do modelo de nosso Boletim.

Assim, o Boletim de Ocorrência deverá ser Descritivo, dando a noção do lugar, circunstância, pessoas envolvidas, testemunhas, sendo o mais fiel possível à realidade, conforme a Nota Instrutiva mencionada.

Com base, ainda, na NI, deve ser Informativo, à medida que reúne toda informação colhida no local do fato.

Sintético, evitando palavras dúbias e supérfluas.

Não Conclusivo, uma vez que o Policial Militar não emitirá opinião, mas se restringirá à descrição dos fatos.

Observando o Código de Processo Penal, veremos que seu art 5º § 1º, estabelece dados que devem constar do requerimento de ação. Elencamos as mesmas, pois, sem dúvida, devem compor o Boletim de Ocorrência Policial:

⁸ VIEIRA, José Jorge. *Manual Básico do Policial Militar*. 5. ed. Goiânia: 1993. p 382-383.

a) narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) individualização do indiciado, ou seus sinais característicos, e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) nomeação das testemunhas, com indicação da profissão.

Ao final deste trabalho, sugeriremos a adoção de um Boletim de Ocorrência que procure atender a estes requisitos, bem como os estipulados pela nova Lei 9.099 que cria os Juizados Especiais.

4 - Falhas e deficiências atuais

Ao longo de dois anos em que servimos no Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), ocupando diversas funções, notamos que as falhas do Boletim de Ocorrência, estavam centradas em aspectos bem limitados. Normalmente, estas falhas dizem respeito ao procedimento do Policial, tanto na parcialidade com que redige o texto, como pela inversão na identificação de envolvidos entre si ou com testemunhas, o que revela certa desatenção no desempenho da atividade. Estas falhas, acreditamos, só serão suprimidas após uma sistemática instrução aos Policiais, conforme proporemos adiante.

Por outro lado, existem deficiências localizadas na própria estruturação do Boletim de Ocorrência ocasionadas tanto por falta de

atualização ante às novas legislações - o que já era esperado - quanto por simples descuido em analisar e buscar formas de aprimorá-lo.

Tal situação fica clara quando verificamos, por exemplo, a falta de dados importantes como o compromisso de comparecimento aos Juizados, situação essa exigida pela nova Lei 9.099 de 26/09/95, e que ainda não consta de nosso BO.

O advento desta nova legislação movimentou os meios jurídicos com reflexos na Polícia Militar de Goiás. Falava-se no Termo Circunstanciado de Ocorrências e buscou-se impor esta ação ao Policial Militar. Porém, não se apercebeu que já se redigia um BO no atendimento a ocorrência, bastando-nos adequá-lo às exigências da nova lei, para que tivéssemos, então, um Boletim Circunstanciado de Ocorrência, com plena finalidade.

Por outro lado, nota-se a existência de exigências fúteis como anotar solicitante, hora de empenho etc. Estes dados, quando não são automaticamente registrados por computador, são feitos por Policiais de serviço no COPOM e que recebem o pedido de atendimento. Assim, o PM de serviço na rua, fica dispensado de tal burocracia.

Esta situação reflete uma dura realidade entre nós: nunca houve uma real preocupação com a elaboração conveniente do Boletim de Ocorrência. As mudanças e modernizações havidas, como o ocorrido há pouco tempo,

dão-se sem um estudo aprofundado que julgue os motivos da mudança e quais necessidades reais práticas de atualização. Mudanças só ocorrem se precedidas de algum outro fato. Porém, nunca houve, ao que se sabe, estudo quanto à utilização legal do BO ou quanto à necessidade de adequá-lo a procedimentos legais, a fim de torná-lo importante para o público.

Caso peculiar e exceção é o do Boletim de Ocorrência de Trânsito cujo valor está no fato de ser reconhecido por empresas de seguro como documento legal, ou mesmo por subsidiar reconstituição técnica, o que lhe confere tratamento diferenciado pelo público interessado.

Assim, podemos afirmar que uma das principais falhas do Boletim de Ocorrência, está justamente na destinação que lhe é dada. Não há dúvidas de que a Estatística, seu principal objetivo hoje, tem importância crucial na operacionalidade da Corporação. Mas, como já fundamentamos anteriormente, sendo ele um documento de denúncia crime, não pode simplesmente ser arquivado sem um procedimento que o conclua.

Está justamente aí o cerne da questão que propomos: não há conclusão para o trabalho do Policial Militar. Estanca-se o trabalho quando da entrega do BO no COPOM para levantamentos estatísticos e arquivamento. Ora, o Boletim é o elo da corrente formada pela Polícia Militar e Polícia Civil. Esta corrente não pode ser rompida, sob pena de estarmos causando prejuízo à população.

Nossa próxima análise, ~~mostrará~~ mostrará que o atual Boletim é inconveniente. Não atende a requisitos legais, ^{tão pouco} tão pouco apresenta uma estruturação que facilite sua confecção por parte do PM.

CAPÍTULO IV

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

1. Considerações iniciais

Para realização do presente estudo, dividimos nossa pesquisa em duas partes distintas: primeiramente, buscamos, através de uma pesquisa bibliográfica, conhecer algum trabalho anteriormente produzido a respeito do assunto. Para tanto, realizamos consultas junto às Polícias Militares dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, e Pará, e só ^{obtivemos} obtemos um retorno positivo deste último onde nos informaram estar instalada uma comissão de estudo do caso, porém, sem um resultado prático até o momento.

Não existe, também em nosso Estado, um trabalho técnico a respeito da Ocorrência Policial, com o fito de regulamentá-lo. Não existe uma portaria ou norma que estabeleça forma, dados que deva possuir ou

orientação quanto ao procedimento para elaborá-lo, bem como a destinação que deva receber.

Assim sendo, na falta de um suporte para nos orientar, recorreremos às legislações pertinentes que serviram de subsídio aos nossos objetivos. Nesta pesquisa, buscamos conhecer as possibilidades e formas para que o Boletim de Ocorrência pudesse atender às prerrogativas impostas por lei e, assim, satisfazerem aos interesses da população que requerem o trabalho do Policial Militar.

A seguir, e aqui entramos na segunda parte da pesquisa, aplicamos um questionário entre os Policiais Militares que atuam no Policiamento Ostensivo ^{radiomotorizado} rádio-motorizado. A aplicação do questionário objetivou conhecer quais as dificuldades encontradas pelo Policial Militar, diretamente empenhado no atendimento a ocorrências, bem como, colher suas sugestões para aprimoramento do Boletim.

Foram distribuídos um total de 100 questionários dos quais tivemos um retorno de 86. É de se questionar o quantitativo percentual muito baixo em ^e relação a nosso efetivo hoje de cerca de 12.000 PM, porém como nos limitamos a trabalhar dentro do Policiamento radiomotorizado de Goiânia, atividade em que são empregados uma média de 110 PM diariamente, ou aproximadamente, 330 que se revezam em turnos de 24X48 ou 12X36

horas, concluímos que o percentual é aceitável já que gira em torno de 26% do público alvo de nosso trabalho.

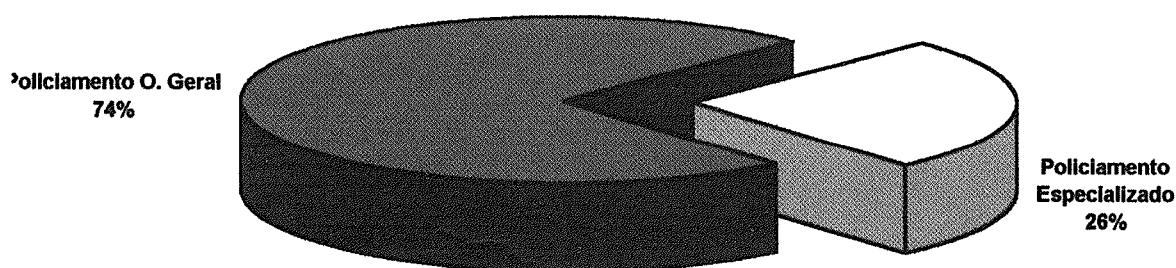
Desta forma, suplementamos nosso trabalho, conhecendo a opinião e procurando adequar o BO às expectativas do profissional de polícia, mas sempre dentro de uma visão legal.

2. Resultados da Pesquisa de Campo

Esta pesquisa suplementar foi realizada entre os dias 28 e 30 de junho de 1996, período em que acompanhamos as atividades desenvolvidas no COPOM e aplicamos os questionários retro mencionados, com 5 questões cada. Dos questionários devolvidos, extraímos os seguintes resultados:

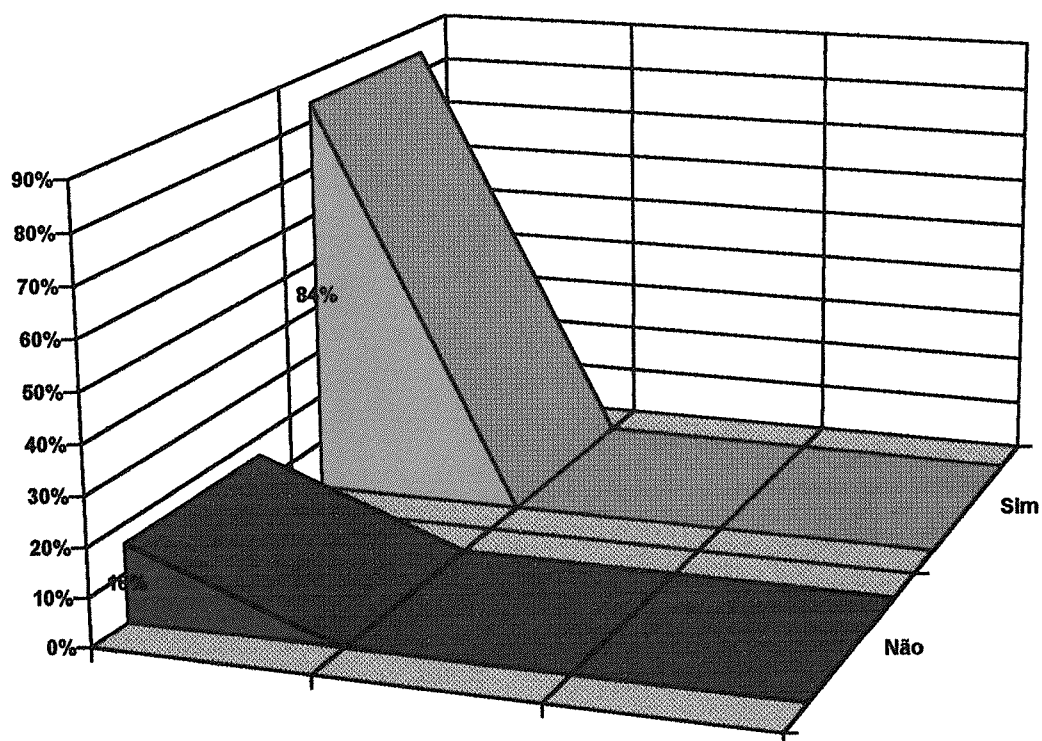
1- Você atua em:

<i>Policiamento Ostensivo geral</i>	64
Policiamento de Trânsito ou especializado	22



2- Você sabe qual a importância do Boletim de ocorrência que registra?

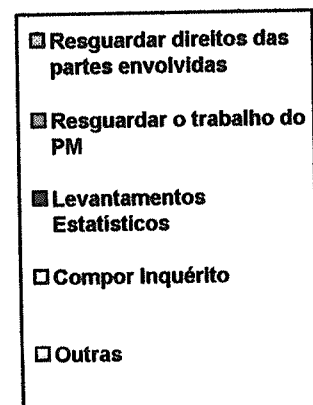
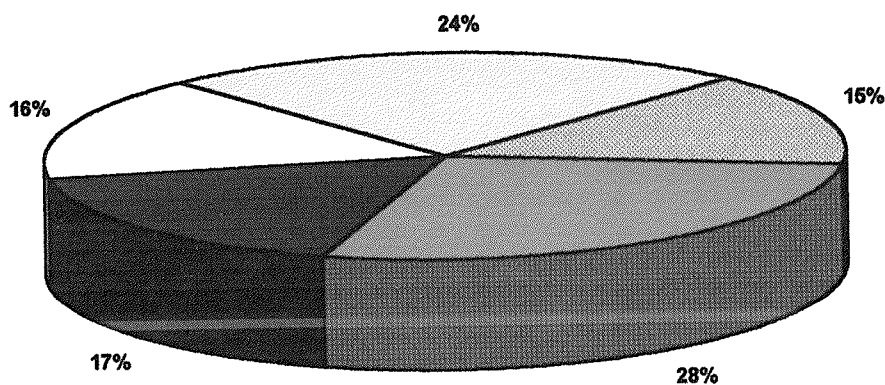
<i>Sim</i>	72
Não	14



3- Se você respondeu Sim na questão anterior, cite um exemplo:

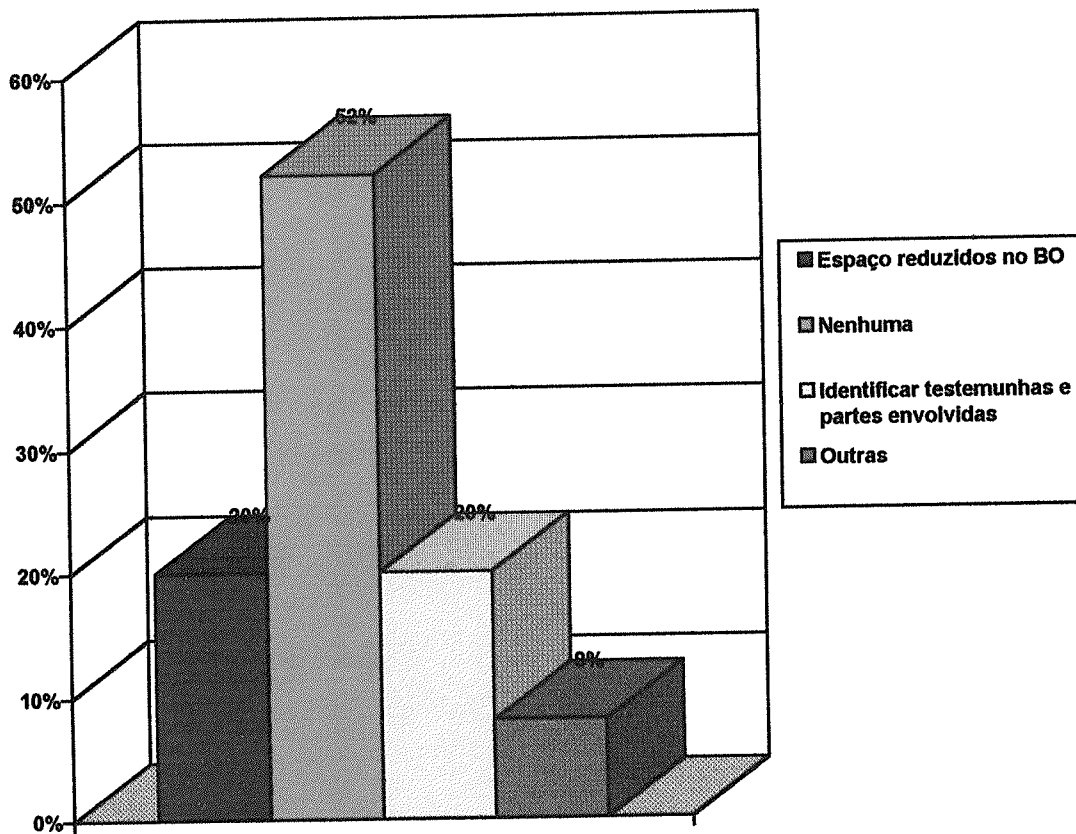
Como nem todos na questão anterior responderam ^{sim} Sim, teremos aqui como um universo de 100%, o total de 75 respostas resultantes dos 72 que responderam sim, mais 3 duplas respostas também consideradas.

Resguarda o trabalho do PM	21
Para levantamentos estatísticos	13
Compor o Inquérito	12
Resguardar direitos das partes envolvidas	11
Outras	18



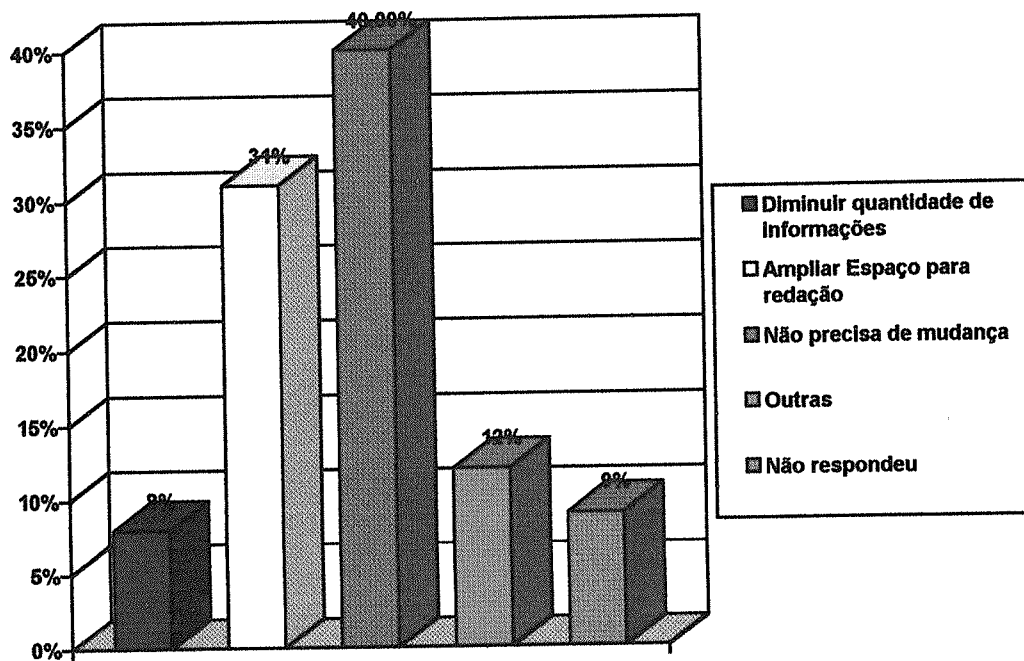
4. Qual sua maior dificuldade no preenchimento do Boletim de Ocorrência?
 Observe que **NÃO** estamos falando em **Boletim de Acidente de Trânsito**.

Nenhuma dificuldade	45
Espaço reduzido para ser preenchido	17
Identificar testemunhas e envolvidos	17
Outros	7



5- O que você acha que deve ser mudado no Boletim de ocorrência? Favor citar apenas um exemplo.

Não precisa mudança	34
Ampliar o espaço para redação	27
Diminuir quantidade de informações exigidas no Boletim de Ocorrência	7
Outros	10
Não respondeu	8



3. Análise dos resultados

Da pesquisa bibliográfica concluímos que o Boletim de ocorrência constitui-se peça fundamental na solução de conflitos ou iminentes situações de gravame da ordem social constituída.

Nestes termos, percebe-se que, da qualidade do atendimento da Ocorrência Policial dependem diversas pessoas, sejam na sua integridade e/ou no resguardo de seu patrimônio. Em relação a essa importância, pronunciou-se o Tribunal de Justiça de Goiás.

Desta forma, faz-se necessário a adequação de seus dados elementares às necessidades legais, para uma perfeita aceitabilidade por parte dos órgãos pertinente a área mencionada, conforme suspeitávamos no início deste trabalho.

De outra parte, retiramos do questionário aplicado conclusões que nos levaram a um aprimoramento estético do Boletim conforme se apreciará adiante.

Quanto ao resultado da pesquisa de Campo propriamente dito, pode-se concluir o seguinte:

1. Você trabalha em: (a.) Policiamento Ostensivo Geral; (b.) Policiamento especializado.

Pelo total de respostas, há um número expressivo de Policiais atuando em atividades especializadas. Isto, se deve ao fato de termos ouvido os efetivos do Batalhão de Choque e Trânsito. Sem dúvida suas opiniões, dada a destinação dos mesmos, é de vital importância. Porém, ressaltamos o expressivo percentual de Policiais empregados no Policiamento Ostensivo Geral. Ainda, devemos considerar que os Policiais de Trânsito e Choque, desempenham em Goiânia uma atividade muito próxima do Policiamento Generalizado que queremos abordar.

2. Você sabe qual a importância do Boletim de Ocorrência que registra?

Observa-se pelas respostas obtidas, que a maioria dos Policiais acreditam conhecer a importância do Boletim de Ocorrência. Tal situação não se confirma pelas respostas restantes, onde os PM criticam o excesso de dados e mesmo se furtam a uma resposta quando indagados das dificuldades havidas, numa clara demonstração de desconhecimento do BO. Por outro lado, devemos considerar que 16%, que assumem desconhecer tal importância, representa um número considerável de nosso efetivo. Imagine-se uma empresa em que 16% de seus funcionários admitem não conhecer a importância de seu trabalho. Estará condenada a falência. Quanto mais grave então será numa empresa que, atuando com vidas e segurança pública,

apresenta um percentual tão grande de funcionários que não sabem do que fazem ou ^{por que} porquê desempenham determinadas atividades.

3. Se sua resposta anterior foi Sim, cite um exemplo.

Nesta questão, deveríamos considerar apenas 72 respostas, já que este foi o total de respostas positivas para a questão anterior. Porém, como alguns policiais forneceram mais de uma resposta, julgamos por bem catalogá-las. Assim, nosso universo passa a ser o total de 75 respostas. Verifica-se daí, que 17% tem como verdade que os fins de um BO é o levantamento Estatístico o que é apenas meia verdade. Verificou-se ainda que entre os 18% que deram outros exemplos, predominou as referentes a estética do Boletim como o espaçamento reduzido. Não as detalhamos aqui pois estão bem latentes da 5ª questão do questionário.

4. Qual sua maior dificuldade no preenchimento do Boletim?

A maioria dos PM entrevistados, não admitem qualquer dificuldade no registro do BO. Porém, não é o que se vê na prática. São consideráveis os erros encontrados no preenchimento, especialmente na coleta de dados dos envolvidos que muitas vezes são até anotados em local destinado a outras informações como vítima, autor etc. São verdadeiras, portanto, as considerações que afirmam haver dificuldade no espaço diminuto para ser preenchido e na identificação dos envolvidos e testemunhas.

5. O que você acha que deve ser mudado no BO?

Um número considerável dos entrevistados, não vê necessidade de mudanças no atual BO. Isto, ^{nam} revela desconhecimento dos objetivos práticos do BO, ponto de vista que se reforça ante o fato de que 8% consideram os dados excessivos, portanto, desnecessários. Concordamos que deva-se aumentar o espaçamento para redação. Contudo, mais que isto precisamos esclarecer os objetivos de um Boletim de Ocorrência. Outros 9% simplesmente não responderam, denotando descrença para com o tema ou desinteresse, o que não nos parece ser mais aceitável. Golpe de misericórdia nesta questão que provará que o PM desconhece a utilidade prática do Boletim, será dado pela verificação de que 34% deles, ^{na composição} acham que o atual BO não precisa de qualquer mudança. Pois bem, se conhecessem pelo menos a atual destinação saberiam que os dados do cabeçalho, que hoje preenchem, são desnecessários e por isto mesmo dispensáveis ^{de compor} o Boletim.

CAPÍTULO V

PROPOSTAS PARA PADRONIZAÇÃO DO BO

1. Justificativas

Atualmente o Policial Militar, empregado na atividade de Radio-Patrolha, encontra-se sobrecarregado com um BO antiquado ante as novas legislações, e sem o espaço devido para preenchimento dos requisitos exigidos.

De outro lado, surgiram novas legislações, a exemplo da Lei 9.099 de 25 de setembro de 1995, impondo determinados procedimentos ao Policial Militar quando no cumprimento de sua missão. Tal aspecto é conveniente pois que, exigirá uma melhor profissionalização do Policial Militar, o que reverterá em maior apreço do público externo para com a Corporação. Porém, este aprimoramento técnico do profissional de Polícia Militar,

imporá também à instituição um novo posicionamento no que se refere à revisão de algumas atitudes e procedimentos.

Entre os procedimentos a serem revistos, encontram-se, certamente, a elaboração de um Boletim de ocorrência eficaz, capaz de satisfazer simultaneamente a situações díspares atendidas pela Corporação, a saber, atendimento a ocorrência de trânsito, ocorrência policial a ser encaminhada ao DP ou aos Juizados Especiais etc.

Além de todas estas considerações já suscitadas acerca da imposição legal, é certo que também devemos fornecer ao profissional, melhores condições para execução de sua tarefa.

Assim, não basta a elaboração de um Boletim que atenda as exigências legais, mas também é preciso que possibilite ao Policial Militar, uma perfeita execução. Para tal devemos nos guiar pelas sugestões e considerações anteriormente referendadas.

Finalmente, entendemos que a impressão do Boletim em gráfica lhe conferiria uma melhor qualidade, além de possibilitar o preenchimento com carbono, simplificando o trabalho do Policial que, hoje, o preenche em duas vias mas apenas para divulgação não atendendo as destinações possíveis, conforme apontaremos no item 3 deste Capítulo.

2. Modelo

N. _____ Data ____ / ____ / ____ Horário _____ OPM _____	
Natureza _____ <input type="checkbox"/> Juizado <input type="checkbox"/> D.P.	
Agente: _____ Fone: (212-2737) COPOM-GOIÂNIA	
Vítima	Autor
Nome: _____ Sexo _____	Nome: _____ Sexo _____
Identidade: _____ Estado civil _____ Idade _____	Identidade: _____ Estado civil _____ Idade _____
Filiação: _____	Filiação: _____
Local de trabalho: _____	Local de trabalho: _____
Endereço: _____	Endereço: _____
Fone: _____	Fone: _____
Objetos envolvidos	
Descrição: _____	Características: _____
Descrição: _____	Características: _____
Testemunhas	
Nome: _____	Profissão _____
Endereço: _____	Fone: _____
Nome: _____	Profissão: _____
Endereço: _____	Fone: _____
Nome: _____	Profissão: _____
Endereço: _____	Fone: _____
Local do fato: _____	Data: ____ / ____ / ____
Hora: _____	Dia da semana: _____ (O histórico contará no verso)
Compromisso de comparecimento	
Data: ____ / ____ / ____	Hora: _____ Local: _____
Endereço: _____	
Ass.: Autor: _____ Vítima: _____	
Artigo infringido: _____ <input type="checkbox"/> CP <input type="checkbox"/> LCP	
Recibo	
Recebi do agente supra mencionado o _____ e objetos _____ nas condições _____	
Nome legível: _____	Assinatura: _____

3. Instruções para preenchimento

3.1. O primeiro dado será o número do talão. Este, fornecido pelo COPOM, continuaria nos moldes em que hoje é feito, isto é, automaticamente impresso pelo computador.

3.2. Data e horário em que foi atendida a ocorrência. Este horário e data, refere-se ao momento em que o PM chega ao local do fato. Os horários de registro e empenham são automáticos. Já no dado OPM, será a de origem da guarnição que atendeu o fato narrado.

3.3. Natureza da ocorrência. Este dado refere-se à tipificação do fato. Hoje, é precariamente preenchido pelo PM, por isto mesmo, sugerimos a realização de um estágio com um percentual da tropa, até que todo efetivo tenha sido reciclado, habilitando-os ao atendimento de novas situações impostas pela Lei 9.099, bem como, atualizando seus conhecimentos de forma geral. Não havemos de querer exigir do PM, com o grau de escolaridade que lhe é exigido, apenas 1º grau, conhecimento da lei tão bem quanto os doutores. Porém, faz-se necessário um conhecimento mínimo. Fundamenta-se aí, nossas sugestões complementares anotadas no item seguinte.

3.4. Juizado ou DP, será sinalizado neste item aquele destino que foi dado ao fato atendido.

3.5. Agente e fone: nestes itens o Policial que atendeu a ocorrência deverá identificar-se de forma legível, anotando o telefone de sua OPM; pode-se ainda, para efeito de simplificação, imprimir já o telefone do COPOM, setor de atendimento ao público que orientará os interessados de forma correta.

3.6. Vítima- este campo destinar-se-á ao preenchimento detalhado de dados pessoais da vítima, e forma pela qual poderá ser localizada.

3.7. Autor: preenchimento criterioso neste campo. Através destes dados o autor poderá ser localizado, identificado ou não. Deve-se tomar cuidado especial quando se referir a um procedimento a ser encaminhado aos Juizados Especiais. Lembramos ainda que, ao narrar o fato, o PM deverá informar dos motivos que o levam a apontar aquela pessoa como autor da ocorrência narrada.

3.8. Objetos envolvidos: a descrição deverá ser sucinta como arma de fogo, arma branca, VW Gol, GM Caravan, Máquina de escrever etc. Já nas características, deve-se anotar ^o forma simplificada de identificar o objeto como número de série, quando houver, cor, chassi, placa, característica peculiar etc.

3.9. Testemunhas é um dado de fundamental importância, deve ser preenchido com extremo critério pelo PM. É de conhecimento que se trata de uma das maiores dificuldades na elaboração do BO, o ~~arrolamento~~ ^{o arrolamento de testem} _{nhas} de

testemunhas. Lembramos, contudo, que, via de regra, surgem pessoas narrando como se deu o fato, que poderão ser arroladas como testemunha. Ainda, é sabido que o Juiz poderá intimar as testemunhas referendadas, ou seja, indicadas pelas partes envolvidas, não cabendo ao PM, forçar uma testemunha; neste caso, é preferível que não conste vítima na ocorrência;

3.10. Sugerimos que o relatório conste do verso, pois que, é um espaço que hoje não vem sendo utilizado pelas guarnições;

3.11. Compromisso de comparecimento: Este espaço foi acrescentado para atender à referida Lei 9.099/95 que estabelece que o autor, em determinados casos, poderá ser dispensado de ser conduzido ao Juizado, se assinar compromisso de comparecimento em local e data estipulado. Convém neste caso, que todo policial tenha conhecimento da localização dos Juizados Especiais e Distritos de sua área;

3.12. O artigo infringido, a ser preenchido no DP ou Juizado, diz respeito ao Código Penal ou Lei de Contravenções Penais. Tal necessidade também vem atender exigência da Lei 9.099/95; Como já dissemos, por julgar impróprio aos conhecimentos do PM exigir que preencha tal dado no local do fato, sugerimos que seja feito no DP ou Juizado de destino onde haverá uma fonte de consulta ou um profissional especializado para orientá-lo;

3.13. O recibo diz respeito a objetos ou pessoas encaminhadas ao DP, Juizado, Detran, hospital etc. Lembramos que veículo envolvido em acidente de trânsito, também, está passível de se recolher recibo mesmo quando devolvido ao proprietário. Esta situação não se verifica hoje, o que representa certo risco às guarnições. Assim, todo objeto ou pessoa, a exemplo de menores, que esteve, ^{estavam} ainda que transitoriamente sob custódia do PM, deva ser recolhido o recibo no ato da entrega. Outro exemplo, é o do menor apreendido ou encontrado e, localizado o Pai, o PM faz-lhe a entrega. Deve-se colher o recibo no local apropriado.

4. Sugestões Complementares à proposta apresentada

Estas sugestões, ~~nasceram~~ nasceram do entendimento que não basta ao Comando da Polícia Militar elaborar e implantar um Boletim de Ocorrência aos Policiais de forma geral. É preciso que se oriente a tropa quanto a necessidade de tais mudanças e a instrua no manejo deste instrumento. Assim, visando possibilitar este adestramento é que apresentamos as sugestões seguintes:

1- adoção de um Boletim único de Ocorrência Policial Militar, registrado em duas vias, devendo uma delas ser encaminhada ao Distrito ou Juizado Especial, conforme a natureza e gravidade do fato. Outra via, seguiria para arquivo e levantamentos estatísticos

onde também, o interessado poderia requerer uma via a exemplo do que ocorre hoje com os registros de acidente de trânsito. A este respeito, devemos considerar que a Polícia Militar de Minas Gerais já procede desta forma quanto ao encaminhamento aos Distritos, de há muito conforme verifica-se nos modelos apresentados no manual *POLICIAMENTO*⁹;

2- distribuição e divulgação de uma cartilha explicativa da importância do Boletim de Ocorrência e da maneira correta de preenchê-lo, conforme sugerido neste Capítulo;

3- imediata instalação, nas Escolas de Formação da Corporação, Academia, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e OPM onde funcione Curso de Formação de Soldado, de um laboratório para práticas policiais, a fim de que os alunos possam habilitar-se melhor para as práticas da atividade operacional a que se destinarão. Esta, constitui-se numa forma de impedir que se forme novos profissionais com tais deficiências;

4- Instalação a médio prazo de um Centro de Treinamento e Especialização (CeTE) onde percentuais da tropa se revezarão, em períodos curtos, para uma reciclagem centrada nas novas práticas e técnicas de procedimento operacional. Este Centro, que funcionaria

⁹ SANTOS, Antônio Norberto dos. *Policiamento*. 2.ed. Belo Horizonte: Estabelecimentos Gráficos Santa Maria S.A., 1965. p. 48-49.

durante todo o ano, habilitaria a tropa para as novidades na área de policiamento e a prepararia para uma correta utilização dos recursos já disponíveis. Já se provou em Corporações que dispõe de um centro similar ao proposto, que seu resultado é eficaz o que nos leva a crer na necessidade de dispormos também de tal recurso.

CONCLUSÃO

A idéia central motivadora da pesquisa feita para elaboração deste trabalho, voltou-se para o fato de que o Boletim de Ocorrência apresenta falhas tanto no seu preenchimento feito pelo Policial, que procede desta forma por desconhecer o real valor da sua atividade, quanto pelo fato deste instrumento não cumprir um objetivo legal, amparando aqueles que recorrem ao serviço da Corporação. De outro lado, acreditávamos que o BO apresenta deficiências na sua estrutura ^{ao mensurar tempo} a medida em que não traz dados exigidos por normas legais, o que impossibilita seu emprego formal.

Esta nossa tese inicial, conforme se verificou ao longo do trabalho, confirmou-se tanto pelas opiniões e informações colhidas, quanto pelo fato de não haver estudo similar precedente. Ficou patente a existência de tais falhas. Confirmamos que o atual Boletim não é fruto de um estudo técnico,

não preenche requisitos legais, ^e ainda, constatou-se sua ineficiência estrutural dificultando o trabalho do Policial.

Desta forma, buscamos preencher estas lacunas, com pesquisas bibliográficas que nos fornecesse^m orientação de como deveria ser um Boletim capaz de atender aos requisitos legais e expectativas dos profissionais da instituição Policial Militar.

Assim, chegamos às propostas elencadas no Capítulo V deste trabalho, onde estabelecemos um modelo padrão de Boletim e elencamos sugestões que possam suplementar esta proposta inicial.

As sugestões acima mencionadas, ^{dão} fecho a este trabalho técnico profissional, e ao concluí-lo o fazemos com a firme convicção de que, ^{produtivamente}, dedicamos tempo e esforço intelectual em benefício do crescimento da Corporação.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL - *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. 292 p.

BRASIL - *Manual Básico de Policiamento Ostensivo*. Porto Alegre: Companhia Rio Grandense de Artes Gráficas IGPM/ME, s.d. 114 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda (Coord.). *Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 1838 p.

FREITAS, Gilberto Passos de e Freitas, Vladimir Passos de. *Abuso de Autoridade*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987. 152 p.

GARCIA, Ismar Estulano. *Inquérito: Procedimento policial*. Goiânia: Editora AB, 1987. 357 p.

_____. *Juizados Especiais Criminais*. Goiânia: Editora AB, 1996. 192 p.

- GOIÁS - *Constituição do Estado*. Goiânia: Assembléia Legislativa, 1989.
100 p.
- OLIVEIRA, Juarez de. *Código de Processo Penal*. 2. ed. São Paulo:
Saraiva, 1987. 320 p.
- QUEIROZ, Ari Ferreira de. *Direito Constitucional*. 7. ed. Goiânia: Editora
Jurídica, 1996. 300 p.
- SANTOS, Antônio Norberto dos. *Policiamento*. 2. ed. Belo Horizonte:
Estabelecimento Gráfico Santa Maria S.A., 1965. 449 p.
- SÃO PAULO - *Manual Básico de Policiamento Ostensivo*. São Paulo:
Seção Gráfica CSN/INT Polícia Militar de São Paulo, 1985. 281 p.
- SOUZA, Benedito Celso de. *A Polícia Militar na Constituição*. São Paulo:
Livraria e Editora Universitária de Direito, 1986. 103 p.
- VIEIRA, José Jorge. *Manual Básico do Policial Militar*. Goiânia: 1993.
383 p.

ANEXOS

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

Questionário destinado a dar base técnica à confecção de monografia para o CAO/96.
Público Alvo: Policiais Militares ativos num total de: _____

1- Você atua em:

Policiamento Ostensivo geral	
Policiamento de Trânsito ou especializado	

2- Você sabe qual a importância do Boletim de ocorrência que registra?

Sim	
Não	

3- Se você respondeu Sim, cite um exemplo:

4. Qual sua maior dificuldade no preenchimento do Boletim de Ocorrência?
Observe que **NÃO** estamos falando em **Boletim de Acidente de Trânsito**.

5- O que você acha que deve ser mudado no Boletim de ocorrência? Favor citar apenas um exemplo.

POLÍCIA MILITAR DE
MINAS GERAIS
COMANDO-GERAL

NOTA INSTRUTIVA Nr 034/94 - CG

A Importância e o Conteúdo do
Boletim de Ocorrência

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMANDO-GERAL**

NOTA INSTRUTIVA Nr 034/94-CG

(A IMPORTÂNCIA E O CONTEÚDO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA)

"Quem acha, vive se perdendo"
(Noel Rosa)

No cumprimento da missão institucional da Polícia Militar de **preservação da ordem pública**, mediante ações e operações preventivas ou repressivas, o militar, notadamente o empenhado na solução dos conflitos sociais ou no combate direto ao crime e ao criminoso, como executor da importante atividade operacional, **TODOS OS DIAS** envolve-se em situações que lhe exigem a participação, direta ou indireta, na elaboração, correção e encaminhamento de Boletins de Ocorrência, objetivando à adoção, pelos órgãos próprios do Sistema de Defesa Social do Estado, das indispensáveis providências subseqüentes.

ASSIM...

Se você executa a atividade operacional da Corporação, trabalhando a cada turno ou ciclo de serviço, em qualquer tipo ou processo de policiamento;

Se você atende ocorrências policiais, de iniciativa, por solicitação ou mediante empenho do COPOM, SOU ou SOF;

Se você tem por dever legal adotar as providências policiais em qualquer local de ocorrência, especialmente quando se verifica a prática de infração penal;

Se você é incumbido da elaboração de Boletim de Ocorrência, mesmo que na forma simplificada;

Se você recebe Boletim de Ocorrência para a indispensável correção e encaminhamento **ao órgão do poder público encarregado da adoção das medidas decorrentes;**

E, finalmente, se você tem a atribuição de registrar e/ou pesquisar os dados insertos no Boletim de Ocorrência para efeitos estatísticos;

SABE ou PRECISA SABER...

Que o Boletim de Ocorrência é o documento mais importante produzido pela Polícia Militar, tendo em vista os reflexos que as informações dele extraídas podem produzir no Sistema de Defesa Social, na Segurança Pública e nas relações entre o Estado e o Cidadão ou entre este e a Sociedade em geral.

Que tal documento tem repercussões fundamentais no direito penal - desde a apuração do delito como peça do respectivo Inquérito Policial, até o processo criminal e seu julgamento pelo Juiz ou Tribunal do Júri - e no direito civil, em suas ações de indenização, reintegração, posse, cobrança, execução, declaração no casamento, no divórcio, na tutela, na curatela, na herança, no usucapião, nos registros, no direito de vizinhança, nos condomínios, nas compras e vendas, no usufruto, na hipoteca, nas locações, nas perdas e danos, na adoção, nas pensões, etc.

Que as informações do BO ainda podem dar ensejo a decisões relativas ao direito previdenciário, perante o INSS ou outros institutos de previdência social (pensões, seguros, auxílios), ao direito trabalhista (indenizações, multas, greve ilegal), ao direito tributário (multas, sonegações, rendimentos), ao direito comercial (contratos em geral, fraudes, concorrência) ao direito penitenciário (fugas, comportamento, trabalho, progressão de regime), ao direito constitucional (direitos e garantias fundamentais, direitos sociais, direitos políticos, ordem econômica e financeira) ao direito administrativo (Mandados de Segurança, alterações de servidores públicos, doenças, acidentes, abuso de autoridade, etc), além de outros ramos do direitos.

POR ISSO, você deve ter plena consciência, da importância e do significado das informações que são coletadas e inseridas no documento elaborado, sendo de se ressaltarem as seguintes observações:

1. O "**local de crime**" é todo local de ocorrência e ponto de encontro da Polícia Ostensiva e da Polícia Judiciária. A primeira, atuando para prevenir a ruptura da ordem ou restabelecê-la, e a segunda, a fim de assegurar a aplicabilidade da Lei Penal com relação àqueles que a violaram, reprimindo-os.

2. A "**Ocorrência Policial**" é todo fato que afete ou possa afetar a ordem pública, exigindo a intervenção da Polícia Militar, de ofício ou por solicitação/requisição, através de ações e/ou operações.

3. O "**Boletim de Ocorrência**" é o registro ordenado e minucioso dos fatos ou atividades relacionadas com as ocorrências que exigem a intervenção da Polícia Militar.

4. O "**Boletim de Ocorrência Simplificado**" é o mesmo BO que se lavra em relação aos acontecimentos oriundos do Sistema de Defesa Social e da interação comunitária, sem minúcias, por não se

enquadrarem como infrações penais, porém como atribuições de outros órgãos, as quais independem da ação preventiva do policiamento ostensivo.

5. A "**Testemunha**" é a pessoa que assistiu ou tomou conhecimento do fato objeto da ocorrência e que pode dizer sobre o mesmo.

6. O "**Autor/Agente**" é o infrator que, mesmo não sendo preso, deve ser qualificado em razão da infração penal cometida.

7. A "**Vítima**" é a pessoa que teve lesado qualquer bem jurídico seu (vida, patrimônio, honra, incolumidade física, etc).

8. O BO deve ser claro, conciso e objetivo, contendo, apenas o que ocorreu, quem fez, onde se verificou, como ocorreu e quando se deu o evento. É preciso, portanto, que tenha em seu bojo todos os elementos necessários para subsidiar a instrução criminal ou de outros ramos do direito, de forma inequívoca e transparente. É através dele que se leva à Polícia Judiciária a notícia da infração penal, além de prestar a outros órgãos, públicos ou particulares, importantíssimas informações.

Os documentos doutrinários e de procedimentos operacionais existentes na Polícia Militar acerca do assunto devem ser

complementados para a aplicação em cada ocorrência, mediante exercício da criatividade e do terocínio de cada policial-militar.

Só não se admite a não confirmação da prisão em flagrante pela Polícia Judiciária, em razão da fragilidade das provas materiais apresentadas, de ausência de testemunhas da infração penal, ou que, mesmo não ocorrendo a condução do autor, seja o BO elaborado de forma pouco informativa e carente de dados.

Ao redigir o documento deve-se ter o cuidado de bem identificar pessoas (agente, vítima, testemunhas) e coisas, bem assim assinalar o ocorrido sem tirar conclusões ou emitir pareceres ou opiniões pessoais. É preciso obter e registrar a maior quantidade possível de dados concretos, para que se atinja a finalidade repressiva perante a Polícia Judiciária e a Justiça.

O teor do relatório é que vai conferir-lhe **credibilidade e utilidade**, dando maior sentido e importância ao trabalho do Policial Militar.

Destarte, o BO deve ser:

DESCRITIVO: Fiel à realidade, dando a noção do lugar, circunstâncias, pessoas envolvidas, testemunhas e outros detalhes.

INFORMATIVO: Narrar todas as informações colhidas no local, para auxiliar as investigações posteriores.

SINTÉTICO: Sem palavras supérfluas ou dúbias, adjetivos ou advérbios, senão os indispensáveis.

NÃO CONCLUSIVO: Apenas uma peça informativa, a ser complementada com dados mais concretos.

É preciso que se tenha o extremo cuidado de relatar apenas dados verídicos, descritivos do ocorrido e sem distorções, porquanto, tendo em vista a possível utilização do documento para pleitear em sede judicial ou extrajudicial, pode o policial-militar vir a ser responsabilizado na esfera criminal, cível e administrativa, acusado de falsidade ideológica ou de prevaricação.

Finalmente, não se pode descurar de que o BO é também um precioso instrumento de resguardo da legalidade da ação/operação policial e vigoroso suporte para corrigir medidas, avaliar desempenho e, sobretudo, **controlar qualidade**.

9. O BOS tem a finalidade de promover maior integração/interação da Corporação com a comunidade, propiciar a prestação de informações aos órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado, tornar mais ágil a resposta aos anseios e problemas da comunidade e simplificar procedimentos operacionais da Polícia Ostensiva, substituindo o BO nos casos que podem causar a prática de infrações penais ou danos à comunidade, "devendo ser levados ao conhecimento das autoridades a quem incumbe a adoção de providências para eliminá-los".

Tal documento agiliza a prestação de serviço à comunidade, pois registra problemas desconhecidos dos órgãos próprios, tais como Telemig, Cemig, Copasa, Prefeitura, Limpeza urbana, Fiscalização Sanitária, Departamento de Parques e Jardins, PROCON, Juizado da Infância e do Adolescência, Ministério Público, INSS, Receitas Federal e Estadual, IBAMA, IEF, etc.

O BOS contribui para a valorização do policial-militar como AUTORIDADE POLICIAL MILITAR, ao aumentar a sua atuação e influência na sociedade, como ponto de referência para a população e representante mais visível do Estado, "atuante, prestativo, zeloso, guardião da boa ordem, digno da confiança e da admiração do público".

Nesse sentido, existem diversos fatos que podem surgir no dia-a-dia das atividades policiais e devem ser repassados a outros órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado, também co-responsáveis pela Segurança Pública.

Cabe ao policial-militar ter discernimento para adotar providências em toda e qualquer situação, vivenciando, assim, o consagrado pressuposto do COMPROMISSO COM OS RESULTADOS!

10. A **testemunha** é elemento essencial das ocorrências de flagrante ou de estado de flagrância. O não arrolamento de testemunha presencial ou a sua substituição por "testemunha de apresentação" causam transtornos, garantem a impunidade dos verdadeiros criminosos e contribuem para o descrédito na prestação de serviços da Corporação.

Por isso, só em casos excepcionalíssimos admitir-se-á um BO sem o registro das testemunhas e, ainda assim, a falta deve ser suprida por esclarecimento mais objetivo das circunstâncias, das pessoas envolvidas, dos fatos, do local, da hora, dos pormenores sobre pessoa que viu ou sabe do evento.

Não se pode admitir a omissão de testemunhas por comodismo, preguiça ou despreparo profissional dos executores da atividade operacional.

Deve-se infundir nas pessoas que testemunhar é uma responsabilidade decorrente do exercício da cidadania, em benefício da segurança pública, com todas as garantias legais, inclusive o abono de falta ao serviço no dia em que for cumprir tal dever cívico.

Deve o policial-militar envidar todos os esforços para localizar testemunhas, escolhendo as mais idôneas e capazes, separando-as das demais pessoas e curiosos, informando-lhes do motivo de seu arrolamento e anotando seus dados pessoais. Não se pode esquecer que, notadamente a prisão em flagrante sem testemunhas, pode acabar se transformando em "prisão para averiguação", por mera suspeita e, portanto, ilegal e insustentável diante da fragilidade dos indícios de materialidade e autoria.

PENSE NISSO:

Você não pode imputar à Polícia Judiciária ou à Justiça Criminal a responsabilidade pela não lavratura de APF ou absolvição de criminosos, se o Boletim de Ocorrência por você elaborado contém falhas, inverdades ou omissões.

Você não pode criticar a inoperância de outros órgãos do Sistema de Defesa Social, se a eles não encaminha Boletim de Ocorrência Simplificado acerca dos fatos irregulares com que depara durante o seu turno de serviço, ou fora dele.

Você não pode desconhecer a responsabilidade e a confiança que o Estado deposita em suas mãos ao comparecer a um "local de infração penal", adotar as providências cabíveis e elaborar o respectivo Boletim de Ocorrência.

Você não pode se esquecer de que **"não somos responsáveis apenas pelo que fazemos, mas também pelo que deixamos de fazer"**

O aprimoramento contínuo na prestação de serviços da Corporação é requisito básico para a sustentação do grau de confiabilidade conquistado perante a população de Minas Gerais e de todo o país.

É mister, por conseguinte, a observância de todas as normas e orientações já expedidas sobre o assunto ora abordado, as quais devem ser lidas, relidas, analisadas, discutidas, interpretadas e compreendidas, para serem corretamente introjetadas na lides operacionais.

Não podemos falhar...

A responsabilidade é de todos nós!

QCG em Belo Horizonte, de de 1994

MÁRIO LÚCIO CALÇADO, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL